



RESOLUÇÃO N. 003/2013/CA/RPPS/SC

Determina que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina encaminhe, previamente, a documentação relativa às transações que envolvam os imóveis do RPPS/SC ao Conselho de Administração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, consoante o art. 15 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, a aquisição, a alienação ou a oneração de bens destinados ao RPPS/SC ou a construção de bens imóveis pelo IPREV deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração do RPPS/SC, vedada a destinação para fins diversos dos previstos nessa Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 40, incisos VI c/c X, da Lei Complementar nº 412, de 2008, compete privativamente ao Conselho de Administração autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPREV, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo e deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/SC e ao IPREV;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.409, de 25 de fevereiro de 2013, autorizou o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina a outorgar o uso remunerado, por meio do instrumento de permissão de uso, de 3 (três) lojas do Edifício Hércules, situado na Rua Tenente Silveira, esquina com a Rua Jerônimo Coelho, nº 225, Centro, Florianópolis/SC, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

CONSIDERANDO que, consoante os dispositivos supramencionados, a referida permissão de uso realizada, bem como toda e qualquer transação realizada com os imóveis pertencentes ao RPPS/SC carecem de autorização prévia do Conselho de Administração do RPPS/SC;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário na Sessão Extraordinária de 19 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina encaminhe, previamente, a documentação relativa as transações que envolvam os imóveis do RPPS/SC ao Conselho de Administração, para análise e deliberação, nos termos do art. 15 e dos incisos VI c/c X do art. 40 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 dias para a que Unidade Gestora do RPPS/SC apresente ao Conselho de Administração relatório da movimentação patrimonial dos imóveis do RPPS/SC, que estejam



em desconformidade com os art. 15 e os incisos VI c/c X do art. 40 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não afasta a obrigatoriedade de remessa de outros documentos e informações, quando solicitados ou quando, por determinação legal, tenham eles que ser apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de maio de 2014.

CÉLIO PERES
Presidente